



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

REGISTRADO

Em 21/08/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

Dispõe sobre a participação de estudantes em reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas municipais, estaduais e as escolas particulares, instaladas no Município de Piratini, ficam autorizadas a agendar, com a Secretaria da Câmara de Vereadores, uma data para participarem de reunião do Poder Legislativo.

Parágrafo único: O agendamento para participação das reuniões, mesmo sendo públicas e de livre acesso, objetiva dar uma atenção especial aos alunos das escolas que assistirão reuniões da Câmara de Vereadores, sendo que cada escola terá o direito de, no mínimo, um agendamento anual.

Art. 2º Os projetos de lei e demais matérias, que integrarem a pauta da reunião em que terá a presença de estudantes, serão disponibilizados à respectiva escola dos alunos, objetivando uma participação mais qualitativa dos estudantes na reunião.

Art. 3º A Câmara disponibilizará sua estrutura para acolhimento dos estudantes que participarem de reunião, podendo destinar servidor para distribuir material e orientar os estudantes, para que possam conhecer e participar de uma maneira mais efetiva de reunião do Poder Legislativo.

Art. 4º A escola poderá solicitar documentos, fotos e vídeo relativos à reunião de que seus alunos participaram o que deverá ter o deferimento do Presidente da Câmara.

Art. 5º O deslocamento para participação de reunião da Câmara será de responsabilidade da escola e toda responsabilidade para com os alunos também recai sobre a escola.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Legislativo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

Em 21/08/19

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE

**PCR
UNANIMIDADE**

Piratini, 12 de agosto de 2019.

SERGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR – PDT – LÍDER DA BANCADA 2019





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA


Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a participação de estudantes em reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini. É necessário lembrar que a razão de ser, de existir, da Câmara de Vereadores é o cidadão, uma vez que este elege seu representante para integrar e atuar no Poder Legislativo local. Portanto, a Câmara é a representante legítima dos anseios dos cidadãos. Julgamos ser de extrema importância a participação dos estudantes piratinienses em ações do Poder Legislativo de Piratini, no caso específico, a viabilização para participarem de reuniões da Câmara de Vereadores. Assim, os estudantes terão mais conhecimento sobre o Poder Legislativo e poderão acompanhar e avaliar melhor a função de nossa Câmara de Vereadores no contexto da vida comunitária de Piratini. Além disso, já que a Câmara de Vereadores é um órgão público, é importante que os estudantes entendam o processo de funcionamento da Câmara e que, neles, seja despertado, cada vez mais, o interesse pelos trabalhos, pela história da Câmara e pelos seus parlamentares. Destacamos, ainda, que é necessário resgatar e fortalecer, na criança e no jovem estudantes, a importância da legislação, que norteia as ações do município e dela dependem, em grande parte, a construção de uma cidade sustentável e com qualidade de vida. Em suma, tudo acaba contribuindo para a construção de uma cidadania cada vez mais consciente, o que é benéfico para o cidadão e para a comunidade como um todo.

Portanto, esperamos que os nobres edis do colendo Poder Legislativo de Piratini aprovem o presente Projeto de Lei.

Piratini, 12 de Agosto de 2019.


SERGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO

Vereador - PDT - Líder da Bancada 2019





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

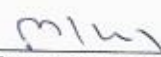
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES


Parecer sobre o Projeto de Resolução N°11/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Resolução N° 11/2019, que **“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro.


Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

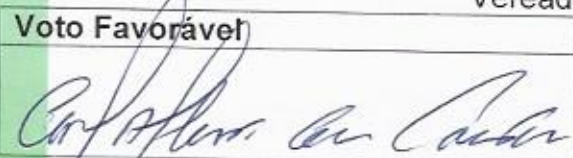
Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, 12 de Agosto de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução 11/2019

Origem: Poder Legislativo

Dispõe sobre a participação de estudantes em reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini e dá outras providências.

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 11/2019 de origem do Poder Legislativo que dispõe sobre a participação de estudantes em reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini e dá outras providências.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portanto, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 21 de outubro de 2019.


Eduarda Corral

Assessora Jurídica

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br